PROCESSO CEE	233/2017
INTERESSADA	Escola Paulista da Magistratura
ASSUNTO	Consulta sobre a aplicação da Indicação CEE Nº152/2016 e Deliberação CEE Nº 147/2016
RELATOR	Cons. Roque Theóphilo Júnior
PARECER CEE	Nº 12/2018 CES Aprovado em 31/01/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A EPM- Escola Paulista da Magistratura, por meio de ofício de 05 de setembro de 2017, subscrito por seu Diretor, Desembargador Antonio Carlos Villen, encaminha a este Colegiado consulta a respeito da *aplicação da Indicação CEE Nº 152/2016 e Deliberação CEE Nº 147/2016,* face às atividades desenvolvidas em seus Cursos de Especialização.

A consulta está formulada nos seguintes termos:

> *"4.1. Esta Escola poderá continuar oferecendo cursos de Pós-graduação na mesma formatação atual com seminários e palestras com a carga horária prevista no parágrafo único do artigo 5º da Deliberação CEE Nº 147/2016?*
>
> *4.2. A expressão "deverão obrigatoriamente ser presenciais, com alunos e professores simultaneamente", é descaracterizada pelo uso da ferramenta da videoconferência?*
>
> *4.3. Qual é o limite temporal (carga horária) para que as palestras possam ser transmitidas no modo telepresencial (videoconferência), desde que com a obrigatoriedade da presença do aluno no local da aula e com acompanhamento de um professor assistente fomentando debates e dirimindo dúvidas?*
>
> *4.4. A Indicação CEE Nº 152/2016 pode ser alterada para justificar a redação da Deliberação CEE Nº 147/2016?*
>
> *4.5. A Deliberação CEE Nº 147/2016 pode ser alterada de modo a conciliar as necessidades da EPM?*
>
> *4.6. O Decreto Nº 9.057, de 25 de maio de 2017, (§ 5º do Art. 11.) alterou o marco normativo deste Conselho Estadual sobre o credenciamento de escolas de governo, instituições de pesquisa científica ou tecnológica, ou de natureza profissional no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, bem como, sobre a aprovação e validade de cursos de especialização por elas oferecidos?"*

Os autos foram encaminhados pela Presidência da CES/CEE para elaboração de parecer, nos termos do despacho de fls. 28/verso.

Consta que houve visita de Conselheiros à sede da EPM para acompanhar suas atividades, em especial aquela, objeto da presente consulta.

1.2 APRECIAÇÃO

A EPM - Escola Paulista da Magistratura tem natureza jurídica de ordem constitucional, assim especial e diferenciada, ou seja, foi criada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP por meio da Resolução nº 24/88, em cumprimento ao preceito estabelecido na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 93, inciso II, alínea "c" e inciso IV, dada pelo EC 45/2004:

> *[...]*
>
> *Art.93*
>
> *[...]*
>
> *IV - previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados)*
>
> *[...].*

É mantida e dirigida pelo TJSP, tendo por finalidades precípuas, como estabelece o artigo 3º de seu Estatuto, a preparação para a carreira de Juiz e o aprimoramento da Magistratura, com promoção de estudos tendentes a aperfeiçoar a prestação jurisdicional, do próprio Poder Judiciário, e a qualificação dos quadros de seus órgãos.

Tal como previsto no Regimento da Pós-Graduação da Escola, promove cursos de pós-graduação *lato sensu*, aperfeiçoamento e extensão universitária abertos também a graduados em curso superior não integrantes da Magistratura. Destinatária de suas atividades, portanto, é a sociedade, com a qual mantém permanente diálogo, pois a EPM não é apenas um centro de excelência de ensino jurídico, mas, também, um espaço de reflexão interdisciplinar e um meio de aproximar o juiz do cidadão, beneficiando a todos com a melhoria da prestação jurisdicional e com a democratização do acesso à cultura.

Obteve seu credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação, nos termos do Parecer CEE nº 95/2001, tornado efetivo pela Portaria CEE/GP 140, de 13 de junho de 2001 e foi recredenciada, pelos prazos máximos, em 3 (três) oportunidades: 1ª) Parecer CEE nº 274/06, DOE de 09/06/2006 e Portaria CEE nº 432/2011 de 06/10/2011, 2ª) Parecer CEE nº 329/2011, DOE em 22/09/2011 e Portaria CEE/GP 432/2011 de 06/10/2011 e, 3ª) Parecer CEE Nº 296/16, DOE de 29.09.2016 e Portaria CEE n° 327/16 de 01/10/16.

Mantém quadro docente e de palestrantes composto de 493 professores, com as seguintes titulações:

Titulação	Quantidade de Docentes	Porcentagem
Livres-Docentes	51	10,34%
Pós-Doutores	11	2,23%
Doutores	198	40,16%
Mestres	136	27,58%
Especialistas	42	8,52%
Notável Saber Jurídico	55	11,15%
Total	**493**	100%
Percentual com titulação mínima de Mestre: 80,3%		

Tem ministrado cursos de especialização nas diversas áreas do Direito, desde seu credenciamento; no último quinquênio foram ofertados 131cursos.

Conforme antes mencionado, os cursos mantidos pela EPM (aperfeiçoamento, extensão universitária e de pós-graduação em sentido *lato*) não são abertos apenas aos Magistrados, como já consignado, mas a todos os demais operadores do Direito, como servidores do próprio Poder Judiciário, Promotores de Justiça, Policiais Civis e Militares, Advogados.

Os seus recursos financeiros são oriundos, basicamente, do orçamento do Poder Judiciário, que lhe dota, anualmente, verba necessária ao desenvolvimento de suas atividades, assinalado que ela dispõe de serviços de secretaria e infraestrutura necessárias aos seus objetivos.

Já foram certificados 4.662 alunos e, atualmente, conta com 2.397 (dois mil trezentos e noventa e sete) estudantes regularmente matriculados, em cursos de Direito Civil, Direito do Consumidor, Direito Processual Civil, Direito Público, Métodos Alternativos de Solução de Conflito, Direito Notarial e Registral Imobiliário, Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Empresarial. A universalização e a capilaridade, no Estado de São Paulo, atingem, pelo menos, a 27 Comarcas (Araçatuba, Araraquara, Barretos, Bauru, Campinas, Caraguatatuba, Catanduva, Franca, Guaratinguetá, Itapetininga, Itapeva, Itu, Lins, Pindamonhangaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São José dos Campos, Sorocaba, Sorocaba, Taubaté, Votuporanga, Campinas), além da Capital. Nos núcleos regionais no Estado de São Paulo, com as respectivas coordenadorias, são ministrados cursos (pós-graduação, extensão universitária, palestras e cursos de capacitação de conciliadores e mediadores). Tais núcleos advêm do processo de interiorização da Escola, que possibilita aos magistrados (e demais profissionais do Direito) que não têm disponibilidade para participar dos eventos programados para a Capital, o acesso a suas atividades.

Possui amplas bibliotecas, uma localizada no 4º andar do edifício da Rua da Consolação, ocupa uma área de 556,51 m²; o acervo é composto por obras jurídicas, obras de referência (dicionários, enciclopédias, estatutos, códigos, regulamentos, constituições), coleções de periódicos, monografias, obras publicadas pelas Escolas de Magistratura de outros Estados, com os quais mantem intercâmbio; CDs, DVDs, MD, fitas de áudio, fitas de vídeo, obras em Braille, e coleção de Normas Federais e Estaduais, a outra do próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, localizada na Av. Ipiranga nº 165, com complexo acervo no campo do Direito, totalizando cerca de 218.000 títulos, englobando livros, periódicos, revistas, jornais e CDs-ROM.

Consta que por meio de seu setor de imprensa, edita e publica periódicos e livros da área de Direito.

Para viabilizar a participação de juízes e funcionários de todo o Estado de São Paulo atua através de encontros pedagógicos, também, por meio do uso de teleconferências, em consonância com o que estabelece o Art. 17 do Regimento da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola Paulista da Magistratura, no diapasão de princípios estabelecidos pela própria Constituição da República (o da Eficiência), buscando a redução de custos, da eliminação de barreiras geográficas, da universalização de seus cursos, da padronização do conteúdo de ensino e de um melhor planejamento do ensino centrado no aluno.

Assim, utiliza-se da rede de videoconferência do TJSP para promover tais atividades presenciais e com controle de frequência discente que tem como característica a interatividade, permitindo o envio de manifestações e de perguntas, durante a transmissão.

A rede da EPM tem sido continuamente ampliada e aprimorada para garantir o aperfeiçoamento de todos os cerca de 2.400 magistrados e 43 mil servidores do Judiciário do Estado de São Paulo e atender à demanda crescente pelos cursos abertos.

A partir de setembro de 2012, com o aumento do número de pontos de transmissão para nove (cinco na sede da EPM, dois em prédios de Desembargadores que possuem anfiteatro, um no Fórum João Mendes Júnior - Sala do Servidor - e um no Fórum da Barra Funda) passou a ministrar, simultaneamente, um curso para mais de quatro mil alunos em todo o Estado. Em março de 2013, os cursos passaram a ser acessíveis, também, por meio de dispositivos móveis como *tablets* e *smartphones*, proporcionando uma experiência interativa e agradável para os alunos. Em março/2017 foi lançado o novo portal da EPM, com

novas funcionalidades e com sitio eletrônico 17 vezes mais rápido e adaptável a todos os dispositivos (responsivo).

Para figurar a dinâmica de suas atividades apresenta, a título de exemplo, o que ocorre com o *CURSO DE PÓS-GRADUÇÃO "LATO SENSU" - ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL,*

> *aprovado pelo Parecer CEE nº 36/2016, que tratou da Reformulação do Curso de Especialização em Direito Processual Civil, que é oferecido em 22 comarcas do Estado de São Paulo (Araçatuba, Lins, Bauru, Presidente Prudente, Araraquara, Franca, Ribeirão Preto, São Carlos, Santos, Barretos, Catanduva, São José do Rio Preto, Votuporanga, Pindamonhangaba, Guaratinguetá, Caraguatatuba, São José dos Campos, Taubaté, Itapetininga, Itapeva, Itu e Sorocaba), além da Capital.*
>
> *Em sua atual estrutura, o curso compõe-se de módulos cuja carga horária total é de 360 horas (atendimento à Deliberação nº 108/2011), com seminários de 4 horas às quartas-feiras, das 19h às 23h e palestras de 4 horas às segundas-feiras, das 19h às 23h.*
>
> *A título de exemplo, o Módulo II (Aspectos Fundamentais do Processo de Execução, do Processo Cautelar, dos Procedimentos Especiais e Eficácia Processual), com carga horária de 128 horas terá 32 encontros com 15 palestras e 16 seminários. Assim, no dia 25/10/2017 haverá seminário a cargo de professores assistentes, que são magistrados e no dia 30/10/2017 haverá palestra do eminente jurista Cândido Rangel Dinamarco sobre "Efetividade processual e o papel do CNJ" cuja difusão será feita através de videoconferência, a partir de sede da EPM, para as comarcas de Araçatuba, Lins, Bauru, Presidente Prudente, Araraquara, Franca, Ribeirão Preto, São Carlos, Santos, Barretos, Catanduva, São José do Rio Preto, Votuporanga, Pindamonhangaba, Guaratinguetá, Caraguatatuba, São José dos Campos, Taubaté, Itapetininga, Itapeva, Itu e Sorocaba.*
>
> *Frisa-se ao aludido expositor, como aos demais, a impossibilidade de seu comparecimento nas outras Comarcas onde o mesmíssimo Curso é ministrado, sendo fator de mérito sua participação, como dos demais Juristas que compõem o quadro de docentes da EPM.*
>
> *Conforme ofícios encaminhados ao CEE, que acompanharam as solicitações daquelas turmas, o seminário é realizado com os alunos divididos em turmas de no máximo 30 alunos e presença de um professor assistente, a quem cabeorientar os alunos no estudo e pesquisa do tema a ser abordado nas aulas expositivas, além de orientá-los durante a elaboração da monografia de conclusão de curso, que deverão apresentar. Por outro lado, nas palestras transmitidas no modo telepresencial são obrigatórios presença do aluno no local de aula da respectiva comarca envolvida, com capacidade e infraestrutura equivalentes à da sede da EPM, e o acompanhamento de um professor assistente, um dos responsáveis pelas aulas de seminário, que está presente para acompanhar a palestra do expositor, fomentando debates sobre o que estão ouvindo, dirimindo dúvidas e instigando os alunos a fazerem perguntas ao palestrante (ferramenta possível pelo sistema de transmissão de EPM). Eles digitam a pergunta no computador, a qual é impressa na EPM e repassada ao palestrante, que responde ao vivo.*

O oferecimento, aprovação e validade de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária são objeto de normatização, por esse E. Colegiado, desde a Deliberação CEE Nº 09/98, revogada pela Deliberação CEE Nº 108/2011, até da atual Deliberação CEE Nº 147/2016, que especificamente *dispõe sobre o credenciamento de escolas de governo, instituições de pesquisa científica ou tecnológica, ou de natureza profissional no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, bem como, sobre a aprovação e validade de cursos de especialização por elas oferecidos*.

A EPM, na formulação de sua consulta, pretende, em face da apresentação de suas peculiaridades, a interpretação da dicção do Parágrafo único do Art. 5º da Deliberação CEE Nº 147/2016:

> *Art. 5º As instituições poderão oferecer cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na forma prevista no inciso III do Art. 44 da Lei Federal nº 9.394/96 e no disposto nesta Deliberação.*
>
> *Parágrafo único - Os cursos de especialização previstos nesta deliberação são abertos para concluintes de curso superior e terão carga horária mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, das quais 360 (trezentos e sessenta) horas deverão obrigatoriamente ser presenciais, com alunos e professores simultaneamente.*

A Interpretação gramatical e lógica do referido dispositivo permite-nos concluir que:

> a) Os cursos de especialização previstos na deliberação são abertos para concluintes de curso superior;
>
> b) que os cursos de especialização terão carga horária mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas;
>
> c) que 360 (trezentos e sessenta) horas daquele total deverão obrigatoriamente ser presenciais, com alunos e professores simultaneamente;
>
> d) que 90 (noventa) horas daquele total poderão não ser presenciais, sem a necessidade de simultaneidade de encontros entre alunos e professores, a caracterizar, portanto, ensino a distância (modalidade na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos).

Aliás, o art. 47, parágrafo 3º da LDB (LEI Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) traz ressalva da não obrigatoriedade de frequência de alunos e professores, nos programas de educação a distância, conforme determina o ano letivo regular da educação superior.

Senão vejamos:

> *Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.*
>
> *[...]*
>
> *§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.*

Portanto, havendo obrigatoriedade de frequência de alunos e professores estar-se-á diante de modalidade de educação presencial, independentemente da utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.

Com efeito, IN CASU, ainda que se valha de recursos da teleconferência, conforme amplo relato e citação de exemplo pela Interessada, por si só, não se está a tratar de educação a distância.

Trata-se, pois, de sistema distinto, muito bem elaborado e justificado.

Não bastasse a natureza jurídica de ordem constitucional da EPM, justifica-se tal sistema por imperativos próprios, inclusive os citados princípios constitucionais a justificarem a *redução de custos, a eliminação de barreiras geográficas, a universalização de seus cursos, a padronização do conteúdo de ensino e de um melhor planejamento do ensino centrado no aluno*.

De fato, cuida-se no exame dos cursos de especialização presenciais com alunos divididos em turmas e presença de um professor orientador em cada núcleo e curso da EPM, cuja parte de conteúdo é compartilhado, em todo Estado de São Paulo, pelo uso de ferramenta, com palestras transmitidas no modo telepresencial. A obrigatoriedade da presença do aluno e do professor orientador no local de aula da respectiva comarca envolvida (núcleo), bem como o controle de frequência, e a sincronicidade da palestra do expositor, fomentando debates, dirimindo dúvidas e instigando a perguntas são aspectos próprios da Escola Paulista da Magistratura a caracterizar educação presencial e , portanto, diversas da educação a distância.

Portanto, a EPM poderá continuar a oferecer cursos de pós graduação na formatação atual.

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se à Interessada, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis Carvalho Arten, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jacintho Del Vecchio Junior, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Roque Theóphilo Júnior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 17 de janeiro de 2018.

a) Cons. Hubert Alquéres
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 31 de janeiro de 2018.

Consª. Bernardete Angelina Gatti
Presidente